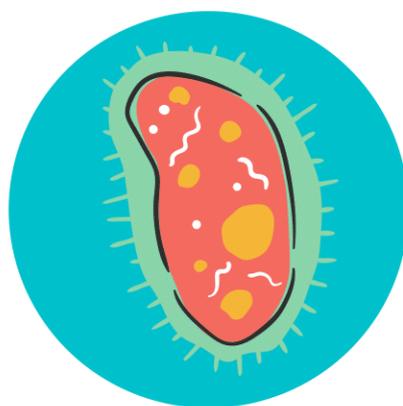


# Orientações adicionais sobre o repasse emergencial ao SUAS pelo Governo Federal

Orientação Sedese/Subas nº 02/2020



## Introdução

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese/MG, por meio do documento de [Orientação SEDESE/SUBAS MG nº 01/2020](#), introduziu algumas orientações sobre a Portaria MC nº 369/2020, que trata do repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados e municípios para o enfrentamento à pandemia em decorrência da Covid-19. O objetivo do documento foi traduzir alguns pontos importantes da Portaria e disseminar as informações sobre o aceite aos 849 municípios mineiros elegíveis.

Nesta ocasião, reunimos as principais dúvidas recebidas dos municípios desde a publicação da Portaria neste documento adicional, a fim de abarcar as questões mais gerais e comuns, de forma coletiva. As questões foram recebidas pelas Diretorias Regionais da Sedese, pela própria Subsecretaria de Assistência Social e pela equipe de apoio da Sedese à Secretaria Executiva do Cogemas, a partir das quais compilamos este documento de respostas. Esperamos que o documento auxilie os gestores municipais do Estado, mas esclarecemos que ele não tem o objetivo de esgotar o assunto, principalmente por se tratar de um recurso gerenciado em âmbito federal. O intuito do Estado aqui é apoiar na socialização das respostas às principais dúvidas recebidas, sendo que os casos específicos devem ser levados diretamente ao Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania.

Reiteramos que, como o aceite foi dividido em três grupos – 1) EPI's 2) Alimentos e 3) Ações Socioassistenciais, as respostas variam de acordo com cada um desses itens, por isso mantivemos alguns destaques no documento para possibilitar esta diferenciação. Caso novas orientações ou normativas sejam publicadas, este material poderá ser atualizado.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Minas Gerais  
Subsecretaria de Assistência Social  
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - Minas Gerais - 14º andar - Prédio Minas / CEP: 31630-900  
Site: [www.social.mg.gov.br](http://www.social.mg.gov.br) Blog: <http://blog.social.mg.gov.br/>

**Elaboração:** Jaime Alvino Starke, Gabriele Sabrina da Silva, Suzanne Cristina Horta Silva, Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira, Amanda Pereira dos Santos, Sara Alves de Oliveira Guimarães, Solange Aparecida dos Santos.

## Outras normativas e orientações pertinentes

- [PORTARIA MC Nº 63/2020](#) - a) Ratifica que o aceite para a oferta – vagas de acolhimento irá compor o Plano de Ação e estipula os prazos para seu preenchimento; b) uma vez que o cofinanciamento limita-se ao máximo de 5 mil pessoas por ente elegível, a Portaria nº 63 versa que esse limite poderá ser ampliado por meio de avaliação, a critério da Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, e informada ao ente elegível nos termos de ato normativo específico;
- [PORTARIA MC Nº 64/2020](#)- acrescenta artigo à Portaria 63/2020, informando que será aberta uma conta corrente para cada uma das ofertas previstas pela Portaria 369/2020 para movimentação exclusiva dos recursos federais referentes ao repasse financeiro em questão.
- [PORTARIA MC Nº 65/2020](#)- aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência. Em relação à Portaria 369, traz algumas medidas importantes que podem orientar a utilização do recurso da oferta – vagas de acolhimento, bem como procedimentos importantes do acompanhamento e do monitoramento do órgão gestor a essas unidades.
- [PORTARIA MC Nº 68/2020](#)- altera a Portaria nº 63/2020, retirando o trecho rasurado: “Art. 5º - O repasse de recursos emergenciais, se dará, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, após a adesão ao Termo de Aceite e Compromisso, referente a: I - estruturação da rede, nos termos do art.4º da Portaria nº 369, de 2020, em 2 (duas) parcelas ~~mensais consecutivas~~, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida.”
- [Perguntas e Respostas do Ministério da Cidadania](#)- trata-se de documento elaborado pelo próprio Ministério da Cidadania com algumas orientações sobre o Repasse Emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, cuja atualização foi publicada em 13/05.

## Orientações Adicionais

### **1. Com relação ao recurso emergencial, conforme a Portaria 369/2020, suas aquisições dispensam licitação?**

Sobre este aspecto, é importante observar todas as normativas nacionais, estaduais e municipais de licitação e compras, bem como as normativas eventualmente editadas pelo município referentes às flexibilizações excepcionais no contexto da pandemia, para a tomada desta decisão, com a verificação junto à Procuradoria Municipal. Para as compras com dispensa de licitação justificadas pela situação de emergência ou calamidade, o município deve ter decretada/ reconhecida a situação de emergência ou calamidade em diário oficial, considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em virtude da disseminação do novo coronavírus (Covid-19). O art. 8º, inciso VI da Lei 12.608/2012 prevê esta competência municipal de decretar a situação de emergência e calamidade, e, portanto, orienta-se verificar a existência deste decreto para embasar os trâmites para a possível dispensa. Além disso, devem ser observadas as diretrizes estabelecidas na Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a **Lei nº 13.979, de 13 de fevereiro de 2020**. Esta Lei dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e trata especificamente dos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos necessários a esse enfrentamento, aplicados para União, estados e municípios, contendo hipóteses de flexibilizações excepcionais a regras usualmente aplicáveis para garantir a máxima celeridade neste enfrentamento. Cumpre destacar, por fim, que os parâmetros legais extraordinários vigentes em face da declaração de pandemia da Covid-19 não desoneram os gestores públicos na garantia da transparência, publicidade e demais obrigações e princípios quanto aos gastos públicos, oportunizando o controle social. Reitera-se ainda a importância de que sejam seguidas as orientações das aquisições da própria prefeitura, com o aval da respectiva assessoria jurídica.

### **2. Com relação ao item "EPI", como é calculado o valor? E a sua aquisição é limitada apenas aos trabalhadores do SUAS ou pode ser aberta aos usuários do sistema? Ainda sobre este item, menciona-se os seguintes tipos de EPI's: luvas, máscaras e aventais, este rol é taxativo?**

O valor para a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para quem trabalha nas unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS, conforme Artigo 3º da Portaria

369/2020, é de R\$ 175,00 por pessoa e por mês. Considerando que o recurso é para 3 meses, basta multiplicar o número de trabalhadores dessas unidades x 175 x 3 meses. A SNAS usou a quantidade de trabalhadores inscrita no CADSUAS no mês de abril/2020 para essa referência do cálculo do valor total.

Ou seja, os EPI's NÃO são destinados a usuários, tendo em vista que esse recurso só poderá ser utilizado para a destinação de EPI's aos trabalhadores do SUAS que atuem em unidades públicas e estatais (todos os CRAS e CREAS, e as unidades governamentais de Centro-Dia, Centro POP, Centro de Convivência, Unidades de acolhimento). O foco, portanto, foi nos equipamentos públicos de oferta do SUAS, sendo que o cálculo não incluiu os trabalhadores da gestão. Quanto aos tipos, o documento de orientações do Ministério da Cidadania dispôs que um kit diário de EPI pode conter os seguintes itens: touca hospitalar; máscara cirúrgica descartável; óculos de proteção individual; álcool 70% - frasco 1L; avental, luvas, entre outros EPI. O kit exemplificado pelo governo federal é apenas uma referência, portanto, a depender da realidade vivenciada em cada localidade, podem ser necessários outros tipos de EPI's. Quanto à especificação de outros itens de EPI, de acordo com as necessidades locais, é importante verificar lista com o órgão municipal de Saúde.

### **3. Para que são destinados os recursos e como se dará a sua utilização (de forma direta ou indireta, e para quais públicos)?**

Os três tipos de recursos – EPI's, Alimentação e Ações Socioassistenciais – devem ser utilizados, de forma geral, na finalidade a que se destina a Portaria, quanto ao enfrentamento à pandemia, e possuem destinações diferentes entre si. O recurso para EPI's e Alimentos possuem finalidade e público já pré-definidos, e em ambos, a operacionalização se dá diretamente pelo poder público, que as adquire e distribui:

**EPI's** : destinados aos trabalhadores em atendimento da rede pública e estatal do SUAS. Poder público adquire e disponibiliza aos seus trabalhadores das unidades governamentais;

**Alimentos**: destina-se às pessoas idosas e com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento e aquelas em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Poder público adquire e faz a distribuição às Unidades de Acolhimento e/ou Centro Dia e Similares que atendem a este público.

Por outro lado, a execução do recurso das **Ações Socioassistenciais** é um recurso mais abrangente, e poderá ser utilizado de acordo com as necessidades do município, abrangendo a execução direta ou também via parcerias. Nesse sentido, não há vinculação taxativa de seu uso para os públicos que foram utilizados no cálculo da meta (pessoas em situação de acolhimento,

de rua ou de imigração). O gestor poderá verificar, em toda a rede socioassistencial do município, quais os equipamentos e serviços necessitam de ser contemplados com as provisões do artigo 8º da Portaria.

#### **4. É possível a aquisição de cestas básicas e/ou kits de higiene para os usuários do SUAS que não se encontram em acolhimentos?**

Essas aquisições são possíveis com os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º (cofinanciamento de ações socioassistenciais), considerando as disposições do Art. 8º que indica a possibilidade de aplicação dos recursos na garantia de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da Covid-19 (Inciso IV, Art. 8º). Neste caso, realiza-se por meio de contratos celebrados pelo poder público local e se destina aos casos relacionados à situação de emergência vivenciada em virtude da pandemia. Essa oferta não se confunde com a provisão dos benefícios eventuais, uma vez que a legislação que rege esses benefícios não foi alterada pela Portaria 369. Ou seja, a provisão se dá por meio da oferta pelo poder público, e não da distribuição direta ao usuário. Entretanto, deve-se atrelar a distribuição das cestas ao atendimento/acompanhamento socioassistencial, não sendo possível a utilização de todo o montante de recurso para simples distribuição para estruturação da rede, considerando que a entrega de alimentos é uma provisão complementar e que deve estar integrada com os serviços e demais provisões emergenciais e com critérios bem definidos, garantindo que as pessoas mais vulneráveis que necessitam do alimento sejam contempladas.

Quanto ao item Alimentação, a aquisição dos alimentos, prioritariamente ricos em proteína, destina-se às pessoas idosas e com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento e aquelas em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Esta aquisição deverá ser feita por compra centralizada pelo órgão gestor da Assistência Social, observando as normativas nacionais e locais de licitação e compras, e após adquirir os alimentos, o gestor fará a distribuição à sua rede socioassistencial, considerando os serviços públicos/estatais e aqueles ofertados por entidades de assistência social.

#### **5. No Item “Acolhimento”, entidades como as Apaes entram neste pleito de vagas enquanto Centro Dia? Caso o serviço de Centro Dia seja realizado por uma APAE, como pode ser feita a distribuição de alimentos?**

Os Centros DIA ou similares ofertam um Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Este equipamento foi elegível para a oferta de Alimentação, e para os EPI's

apenas quando se trata de unidade governamental. Portanto, no caso da APAE que é apenas Centro Dia e similar, esta foi contemplada no cálculo da oferta de Alimentos. Para esta aquisição, o órgão gestor deve realizar a compra centralizada e realizar a distribuição.

No âmbito das Ações Socioassistenciais, o Ministério da Cidadania contemplou no cálculo da meta física todas as unidades de acolhimento do município, independente do público e da natureza da unidade. Se as APAES a que se referem esta pergunta ofertarem o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS - o Serviço de Acolhimento Institucional, e portanto, estiverem cadastradas no CADSUAS como Unidades de Acolhimento, elas entraram no cálculo para esta oferta. Lembrando que, conforme destacou o FAQ do Ministério da Cidadania, estes recursos (Ações Socioassistenciais) "podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados".

**6. Caso o município opte por repassar os recursos da oferta 'vagas de acolhimento' para uma entidade, é possível realizar dispensa de chamamento público em função dos Decretos de Emergência? É necessário formalizar um convênio ou Termo de Colaboração conforme MROSC para este repasse do valor às instituições?**

Especificamente quanto à oferta das ações socioassistenciais, no caso Acolhimento, (Inciso II do Art. 2º), é possível firmar ou aditar parceira, por meio da celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, conforme dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (lembrando que após a MROSC tratamos de Termos de Parceria, não sendo mais aplicável o instrumento convênio neste caso). Nesse caso, segundo Art.30 da Lei nº 13.019, de 2014, é possível dispensar o chamamento público, entre outros, nos casos de calamidade pública e no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**7. No Item 'Alimentação', esta aquisição deverá ser feita de forma direta pelo órgão gestor ou repassado o valor para a instituição em forma de Termo de Colaboração?**

Especificamente para a oferta de Alimentos, a União definiu em seu documento de Perguntas e Respostas, com base no Artigo 4º da Portaria 369/2020, que "a aquisição dos alimentos deverá ser feita por compra centralizada pelo órgão gestor da Assistência Social,

observando as normativas nacionais e locais de licitação e compras. (...) Após adquirir os alimentos, o gestor fará a distribuição à sua rede socioassistencial, considerando os serviços públicos/estatais e aqueles ofertados por entidades de assistência social."

#### **8. No item "EPI", o valor unitário é para referência na aquisição dos mesmos ou pode ser revertido em espécie para o trabalhador?**

O valor é destinado à aquisição de kits de Equipamentos de Proteção Individual – EPI diretamente pelo órgão gestor, que destinará estes EPIs aos profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS. O repasse que ocorrerá para EPI's é referente a 3 (três) meses. A segunda parcela referente ao inciso I do §1º (aquisição de EPI) estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS. Portanto, deverá ser solicitada pelo gestor por meio de requerimento específico a ser disponibilizado eletronicamente e aprovada por meio de resolução do respectivo Conselho de Assistência Social.

#### **9. Ao realizar o Termo de Aceite, é possível revogá-lo ou alterar os valores pactuados? Se sim, quais os procedimentos?**

No próprio sistema do Termo de Aceite, não há opção para editar ou revogar os valores pactuados. O município deve entrar em contato, o quanto antes, com o Fundo Nacional de Assistência Social pelo canal de contato criado exclusivamente para dúvidas sobre o Repasse Emergencial: [suas.covid@cidadania.gov.br](mailto:suas.covid@cidadania.gov.br), para formalizar tal decisão, e receber as orientações da SNAS quanto aos procedimentos de alteração. O e-mail deve conter as seguintes informações: dados do gestor municipal; cópia do aceite que consta no sistema; e solicitação de cancelamento do aceite para realização de novo aceite. Antes do retorno do FNAS, é importante não realizar movimentações nas contas correntes criadas para recebimento, caso de fato decida por não executar o recurso. O FNAS ainda não definiu como se dará a devolução de recursos não executados, mas informou que o processo de prestação de contas será disciplinado em ato específico, ainda a ser divulgado.

#### **10. Como proceder sobre as três contas abertas pelo FNAS, quanto aos itens do recurso emergencial, mesmo sem o município ter formalizado o Termo de Aceite?**

O Fundo Nacional de Assistência Social providenciou a abertura de contas correntes para todos os entes elegíveis ao cofinanciamento, de forma a dar celeridade no processo de repasse do

recurso. Foram abertas contas específicas para cada item, com as seguintes nomenclaturas: covidepi (Equipamentos de Proteção Individual) ; covidali (alimentos) e covidaco (Acolhimento). Orienta-se que a gestão procure a agência bancária para verificar se haverá necessidade de apresentar alguma documentação para validar essas contas. Caso o município opte por não fazer o aceite, não há necessidade de realizar a regularização junto à agência bancária e a orientação é de que não realize movimentações nas contas correntes abertas para essa finalidade.

## **11. É possível a aquisição de máscaras para população com recursos de EPI's da Portaria 369/2020?**

No caso dos recursos da oferta de Equipamentos de Proteção Individual, a aquisição do EPI é voltada para uso exclusivo dos profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS, portanto não podem ser adquiridos para distribuição à população.

## **12. Com relação ao item "Acolhimento", quais seriam as aquisições para garantir a estruturação da rede do SUAS?**

O recurso das Ações Socioassistenciais visa propiciar condições adequadas de acolhimento, alojamento ou isolamento, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, além de provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do coronavírus, incluindo: a) Reestruturar as unidades de acolhimento existentes atendendo às determinações do Ministério da Saúde de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19; b) Implementar alojamentos provisórios para atender o público realocado de outras unidades de acolhimento ou novos usuários que necessitam de alojamento provisório, a exemplo de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório e a população em situação de rua; c) Firmar contrato de locação para moradia provisória, serviço contratado pelo poder público local, destinado para o isolamento de grupos ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local do território, que obedçam aos critérios de separação de pequenos grupos (famílias ou indivíduos); d) Firmar contrato de locação com a rede hoteleira, serviço contratado pelo poder público local, sugerido para o isolamento de pessoas pertencentes a grupos de risco.

Tais aquisições contemplam: I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus; II - provimento de condições adequadas de alojamento e

isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19; III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19; IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19; V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19; VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público; VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil; VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Lembrando que estes recursos podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados.

**13. Sobre o art. 5º, que dispõe sobre a utilização do recurso da oferta “Ações Socioassistenciais”, as dúvidas são: o cálculo do valor de referência feito a partir do número de vagas das instituições? Como será feito o repasse por parte do município? O valor a ser repassado para a instituição deve ser de acordo com seu limite de vagas, independente da atual situação, ou limitada às vagas disponibilizadas para os acolhimentos em razão de medidas de prevenção à Covid-19?**

O cálculo para as Ações Socioassistenciais foi feito considerando: 1) a quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastradas no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; 2) a metade da quantidade de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único), com registro ativo em março de 2020; 3) a quantidade de imigrantes recebidos pelo município por meio da Estratégia de Interiorização do Governo Federal com a Operação Acolhida entre abril/2018 e dezembro/2019. Nesse caso, o município poderá repassar o valor por meio de Termo de Parceria, aditivado ou novo termo firmado, no caso de oferta do serviço pela rede socioassistencial não governamental. A forma de distribuição deste recurso será registrada em Plano de Ação específico a ser aberto pelo Ministério da Cidadania, e será definida pelo órgão

gestor, de acordo com as necessidades locais e desde que respeitadas as provisões do Art.8º da Portaria 369, destacadas na pergunta de número 11 deste documento.

**14. O município tem unidades de acolhimento institucional não governamentais, porém não inseridas no CadSUAS. O que pode ser feito?**

Não é possível alterar os valores do cálculo feito pelo Ministério da Cidadania, uma vez que foram consideradas as unidades cadastradas no CadSUAS no mês de abril de 2020. Porém, se essas entidades são entidades de assistência social, registradas no CMAS e CNEAS, podem sim ser contempladas na distribuição dos recursos, porque o cofinanciamento é justamente destinado para a estruturação da rede do SUAS, sendo estes de natureza pública ou não governamental. Tais unidades, por serem não governamentais, só não entrariam no item EPI's, que foi exclusivo para unidades públicas e estatais. Nesse sentido, os recursos referentes ao Inciso II do Art. 2º (Ações Socioassistenciais), podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados. Reiterando que é necessário que o gestor se atente em registrar todas as unidades de atendimento do SUAS existentes no sistema CadSUAS, independente se essas unidades já recebem recursos através de parcerias ou não.

**15. Com relação ao art. 8º da Portaria 369/2020: "VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público". O aluguel social já ofertado pelo município poderia ser custeado com este recurso?**

A locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar prevista na portaria se dá na forma de contratos celebrados pelo poder público local, e destina-se a pessoas já acolhidas que necessitam de remanejamento ou para novos usuários que necessitam de acolhimento provisório, como de pessoas em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de migração, destinado para o isolamento de pessoas pertencentes a grupos de risco ou ainda de pequenos grupos (famílias ou indivíduos), para enfrentamento à situação de emergência vivenciada em virtude da pandemia. Portanto, esta aquisição para a estruturação da rede voltada ao enfrentamento da situação de emergência quanto à Covid-19 não se confunde com o custeio do aluguel social ao público já previsto no âmbito dos benefícios eventuais, e que já vinha sendo custeado pelo município anteriormente, e que já possui normatização específica. Neste caso, realiza-se por meio de contratos celebrados pelo poder público local e se destina aos casos relacionados à situação de emergência vivenciada em virtude

da pandemia. Ou seja, a provisão se dá por meio da oferta pelo poder público, e não da distribuição direta ao usuário. Destacamos ainda que trata-se de provisão complementar, regulamentada e com critérios bem definidos, e que deve estar integrada aos serviços, programas, projetos, programas de transferência de renda, e demais benefícios da rede socioassistencial.

**16. A Portaria 369/2020 contempla os acolhimentos de crianças e adolescentes? Alguns municípios estão constando como elegíveis, mas informaram que possuem em sua estrutura apenas essa modalidade de acolhimento.**

Um dos indicadores para calcular a meta física e o valor ofertado para o cofinanciamento das ações socioassistenciais foi a quantidade de vagas em Serviços de Acolhimento, cadastrados no CadSUAS com registro ativo em março/2020, independente do público. Portanto os acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes foram considerados no cálculo desta modalidade. Lembrando que os recursos referentes ao Inciso II do Art. 2º (Ações Socioassistenciais), podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial. No caso de Unidades de Acolhimento para crianças e adolescentes de natureza governamental, também foram consideradas na memória de cálculo dos EPI's. Apenas para o item Alimentos estas não foram consideradas no cálculo, uma vez que este considerou idosos e pessoas com deficiência em Unidade de Acolhimento ou Centro Dia e similares.

**17. O município pode fazer o aceite de uma quantidade menor do que a meta apresentada como referência?**

O cálculo das metas físicas foi realizado pelo Ministério considerando as informações disponíveis no CadÚnico, Censo SUAS 2019, CadSUAS (abril 2020), entre outros, sendo que o valor de referência do Aceite é o valor máximo disponível. Portanto, se o município considerar que sua demanda é menor do que a apresentada, ele poderá sim fazer o aceite de uma quantidade menor de metas.

**18. Sobre a aquisição de alimentos para pessoas atendidas nos Centros Dia e acolhidas em unidades de acolhimento para pessoas com deficiência e pessoas idosas, o repasse para unidades não governamentais deve ser por meio do repasse do valor ou o próprio município deve fazer aquisição desses alimentos?**

Especificamente quanto aos Alimentos, não foi autorizado pelo Ministério da Cidadania,

baseado no artigo 4º da Portaria, o repasse desse recurso para entidades. O órgão gestor responsável pela política de assistência social deverá realizar a aquisição dos alimentos, observando as normativas vigentes de licitação e fazer a distribuição para a rede socioassistencial.

### **19. O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) vai abrir contas específicas para os municípios receberem esses recursos?**

Sim. Foram abertas contas específicas para cada item, com as seguintes nomenclaturas: covidepi (Equipamentos de Proteção Individual) ; covidali (Alimentos) e covidaco (Acolhimento). Orienta-se que a gestão procure a agência bancária para verificar se haverá necessidade de apresentar alguma documentação para validar essas contas. O repasse será feito do FNAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

### **20. Como dar ciência ao CMAS sobre o Termo de Aceite? É necessário apresentar à Câmara Municipal?**

Não é necessário apresentar o Termo de Aceite à Câmara Municipal, pois o Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de controle social do SUAS. Cabe a ele avaliar, acompanhar e aprovar a execução das ações bem como acompanhar a gestão dos recursos no âmbito do SUAS. É importante informar e compartilhar com o CMAS todas essas medidas emergenciais e submeter o Termo de Aceite primeiro ao Conselho, antes de assinar. O sistema do Aceite não é acessado pelo CMAS, o gestor ao realizá-lo obrigatoriamente precisa marcar a opção *"Declaro ao Ministério da Cidadania que darei ciência ao Conselho de Assistência Social deste ente do aceite realizado"*. Recomenda-se que, antes de realizar o Aceite no sistema, a gestão apresente ao CMAS o Termo de Aceite e os valores de referência e o valor que será aceito, registrando a aprovação do Aceite pelo CMAS em Ata e **publicando-se Resolução de Aprovação**. Lembrando que a Portaria nº 63/2020 dispõe que, no Plano de Ação a ser aberto, o órgão gestor deverá informar a data da reunião e o número da Resolução do respectivo conselho de assistência social.

### **21. Ainda sobre as Unidades de Acolhimento, o recurso da oferta 'Vagas de Acolhimento' será destinado às entidades que já tinham acolhidos antes da pandemia ou às instituições que têm atualmente acolhidos devido à Covid-19?**

Os recursos devem ser utilizados para usuários já acolhidos no serviço que tiveram de ser remanejados em decorrência da Covid-19 ou para o acolhimento de pessoas que necessitem

ser alojadas ou que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração, situações essas previstas na Portaria Nº 369. Ou seja, estão aptas as unidades que possuem usuários acolhidos que se enquadram em algum desses critérios. As unidades de acolhimento que já tinham pessoas acolhidas antes da pandemia podem ser contempladas no repasse desse recurso caso necessitem de adaptações e adequações para garantir o atendimento às normas dos órgãos de saúde para evitar a disseminação da Covid-19. As linhas gerais de utilização deste recurso estão contempladas na questão 11 deste documento.

## **22. O Plano de Ação, instrumento necessário para o planejamento da utilização do recurso recebido, será disponibilizado eletronicamente ou o gestor terá que elaborar e enviar para o Ministério da Cidadania?**

A Portaria 63/2020 dispõe que o Plano de Ação, com preenchimento do gestor e aprovação do CMAS, seria disponibilizado, em até 30 (trinta) dias após a abertura do Termo de Aceite e Compromisso, sendo que o Plano de Ação ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir da data de sua disponibilização. Destaca-se que o não envio do Plano de Ação poderá implicar na devolução integral do recurso recebido.

Assim, o sistema específico do Plano de Ação foi lançado pelo Ministério da Cidadania no dia 29/05/2020. O link do sistema será divulgado no Blog da Rede SUAS <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>.

## **23. Posso reprogramar o recurso recebido do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências para ações da Covid-19? Como e de que forma utilizá-lo?**

Conforme o artigo 6º da Portaria 369/2020, os municípios que possuem saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, recebidos durante a situação de emergência decorrida das chuvas, poderão reprogramar os valores remanescentes para as despesas com o enfrentamento da atual situação de emergência decorrente da Covid-19. Se o município recebeu o recurso em 2020, deverá aprovar esse replanejamento com o Conselho Municipal de Assistência Social (se for possível realizar plenária virtualmente, ou via aprovação da Mesa Diretora do Conselho, ou ainda por Resolução "Ad referendum" do Presidente do CMAS, a ser apresentada posteriormente em plenária, conforme regimento interno do Conselho). No processo de Reprogramação, apresenta-se ao Conselho os valores de saldo remanescente e quais as ações serão realizadas com estes recursos, para o enfrentamento da atual situação de emergência em saúde decorrente da Covid-19, para que o CMAS delibere sobre a aprovação

desta nova destinação/ reprogramação. Do ponto de vista orçamentário, será preciso verificar com o setor de contabilidade se será necessário alterar algum item de despesa, remanejar ou suplementar alguma ação, ou alterar ou outro elemento programado anteriormente para ser possível utilizar o recurso no enfrentamento à Covid-19.

Em se tratando de recursos recebidos em anos anteriores e que ainda possui saldo em conta, terá também que buscar a contabilidade do município para incorporar esse saldo no orçamento de 2020, a título de crédito adicional com a justificativa de superávit financeiro, conforme previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64. Lembrando que os recursos deverão ser utilizados para as ações de enfrentamento à atual situação de emergência, dispostas nos artigos 3º e 8º da referida Portaria, entre elas a Aquisição de EPIs, alimentação, estruturação da rede e outras ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN da Covid-19.

**24. O recurso da oferta 'vagas de acolhimento' pode ser destinado a todas as unidades de acolhimento do município, independente do público? Na meta física do item vagas de acolhimento (art. 7º e art 8º da Portaria 369/2020) foram incluídas as unidades de acolhimento para crianças e adolescentes?**

No cálculo do valor de referência, foram utilizadas todas as unidades de acolhimento já existentes cadastradas no CadSUAS, incluindo as para crianças e adolescentes. Todavia, os recursos referentes ao Inciso II do Art. 2º podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial, ou seja, compreendendo todos os públicos dos serviços tipificados, e não somente para os serviços de acolhimento, embora tenha-se usado as vagas de acolhimento para o cálculo dos valores repassados.

**25. O município atende pelo PAEFI e é contabilizado no RMA alguns idosos. Esse atendimento entrou no cálculo da meta física de alimentos?**

Os recursos previstos no Inciso I do Art. 2º (Aquisição de Alimentos) destinam-se às pessoas idosas e com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Dessa forma, são destinados para unidades de acolhimento para idosos ou pessoas com deficiência e unidades Centro Dia e similares, conforme dados do CadSUAS e Censo Suas. Portanto, CREAS não foi considerado na base de cálculo desse recurso de Alimentação. O CREAS foi considerado para a destinação dos EPI's aos trabalhadores do SUAS deste equipamento público. Tem-se ainda que com os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º (cofinanciamento das ações socioassistenciais) é possível contemplar despesas de apoio com alimentação, outros itens

básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da Covid-19, extensivo a toda a rede socioassistencial.

**26. Caso o município não tenha atualmente a demanda ou estrutura para acolhimento de idosos e PCD's ou pop de rua, ele pode realizar o aceite com a previsão de uma possível demanda no futuro?**

Apesar do Ministério da Cidadania ter usado vagas de acolhimento para o cálculo do valor repassado, os recursos referentes ao Inciso II do Art. 2º da Portaria 369/2020 podem ser utilizados para o cofinanciamento de ações em toda a rede socioassistencial e não somente para os serviços de acolhimento. Conforme o artigo 8º da Portaria, o recurso pode ser utilizado, por exemplo, para ações de orientação e informação da população com vistas à prevenção da Covid-19, locomoção de equipes e usuários para acesso ou prestação dos serviços socioassistenciais, provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes, dentre outras (explicitadas na questão 11 deste documento).

**27. Os recursos podem ser usados para a construção de novas unidades / acomodações?**

Segundo orientações e normativas já existentes do Ministério da Cidadania, os recursos repassados pelo FNAS não deverão ser utilizados para obras/construções novas que resultem na ampliação do edifício ou novas construções. Podem ser utilizados para reformas e obras de adaptação/ adequação do espaço físico, aquisição de divisórias, manutenção (custeio), materiais de consumo, aquisição de equipamentos, material permanente, entre outros, conforme disposto na Portaria 2.601/2018.

**28. A Portaria 378 tem qual relação com a Portaria 369?**

As duas Portarias tratam de recursos federais, transferidos na modalidade Fundo a Fundo da União para os estados e municípios, para o fortalecimento das ações socioassistenciais no enfrentamento à situação de emergência devido à pandemia – Covid-19. Além disso, um mesmo município pode fazer jus ao recurso das duas portarias.

Na Portaria 369/2020, o recursos é voltado para aquisição de EPIs para os trabalhadores da rede pública do SUAS, para alimentos para idosos e pessoas com deficiência das Unidades de Acolhimento ou Centro Dia, ou ainda para demais acolhimentos e outras ações socioassistenciais. Para o recebimento, o FNAS abriu três contas específicas, cada uma vinculada a um dos tipos de

aceite, e é necessário o município cumprir com os critérios de elegibilidade elencados, realizar Aceite eletrônico e, posteriormente, um Plano de Ação.

A Portaria nº 378, por sua vez, trata de recurso extraordinário, como incremento temporário, na execução de ações socioassistenciais, aos municípios que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS. O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social, mas nas mesmas contas já existentes, para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, para as provisões já realizadas no âmbito dos serviços e de acordo com a Portaria nº 2.601/2018.

## **29. Como será a prestação de contas dos recursos previstos na Portaria?**

Conforme orientações do Ministério da Cidadania, o processo de prestação de contas referente aos recursos previstos na Portaria nº 369/2020 será disciplinado em ato específico, que será amplamente divulgado quando da sua publicação. No entanto, reforça-se a obrigatoriedade da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos, conforme normativas já existentes.

## **30. Pode-se alugar imóvel para família que necessite se isolar por ter contraído a Covid-19, sendo que os membros não se encontravam até então acolhidos em nenhuma instituição?**

Os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º (cofinanciamento das ações socioassistenciais) são para utilização em ações voltadas a proteção social da população em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrentes da situação de emergência devido à pandemia – Covid-19, portanto conforme o artigo 8º da Portaria, pode ser utilizado para o provimento de acolhimentos temporários, locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público.

## **31. Sobre a reprogramação de saldo, se as ações em relação à pandemia se encerrarem ainda neste ano, a reprogramação deve ser feita durante este exercício e não no início do ano que vem?**

Conforme orientações do Ministério da Cidadania, o uso dos recursos referentes à estruturação da rede do SUAS - aquisição de EPI e aquisição de alimentos - está condicionado ao período de ocorrência do estado de calamidade pública no país, não podendo os recursos serem

reprogramados. Todavia, os recursos referentes ao cofinanciamento das ações socioassistenciais poderão ser reprogramados a partir da elaboração de um plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania, tendo em vista que a execução destas ações poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade pelo gestor municipal.

### **32. O município não tem nenhuma unidade de acolhimento, mas tem pessoas em situação de rua. Pode providenciar abrigos para acolher esse público?**

Sim. Conforme o artigo Art. 5º da Portaria 369/2020, o recurso emergencial é destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que: I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração. Portanto, o município pode estruturar e custear Unidades de Acolhimento Provisório para atender pessoas em situação de rua.

### **33. O município que não possui unidade de acolhimento e precisa acolher temporariamente um idoso para resguardar sua saúde. Poderia estabelecer uma parceria com um município próximo para proporcionar o acolhimento?**

Os recursos previstos no Inciso II do Art. 2º (cofinanciamento das ações socioassistenciais) destinam-se ao fortalecimento da rede socioassistencial local para utilização em ações voltadas a proteção social da população em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrentes da situação de emergência em saúde pública vivenciada. Portanto, conforme o artigo 8º da Portaria, pode sim ser utilizado para o provimento de acolhimentos temporários, locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público.

### **34. Como resolver problemas de acesso ao Termo de Aceite como usuário inativo do gestor (administrador titular) no SAA?**

A orientação nesses casos é entrar em contato diretamente com o Ministério da Cidadania pela central de atendimento: <http://chat.mdsvector.site/chat-mds/index.php/>, pois somente os administradores do sistema em nível federal conseguem ativar ou inativar os acessos do administrador titular do SAA. Lembrando que o acesso ao Termo de Aceite também pode ser realizado com o acesso do Administrador Adjunto, se for o caso.

**35. Se o município assinar o Termo de Aceite das ações socioassistenciais, com a meta que ele for contemplado, e utilizar somente uma parte do recurso, o restante também deve ser devolvido? Ou pode utilizar nos outros itens? E quanto à reprogramação?**

Não é possível utilizar os recursos das Ações Socioassistenciais nas aquisições dos outros dois grupos. A demanda potencial do município já está contemplada nos valores aceitos, os valores foram calculados a partir dos sistemas de monitoramento da SNAS, além disso o município poderia ter aceito valores menores na ocasião do aceite se considerasse que sua demanda era menor do que a apresentada. Conforme previsto no Art. 3º da Portaria 369, os recursos federais serão repassados para as ações específicas em contas específicas, ou seja, os recursos de cada item só poderão ser utilizados para a finalidade a que se destina, tendo que ser realizado aceite para cada uma das ações previstas: a) aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; b) aquisição de alimentos e; c) ações socioassistenciais.

Este cofinanciamento especial da Portaria nº 369/2020 segue todos os procedimentos dos demais recursos públicos. Ou seja, há o Plano de Ação, especificando o planejamento de execução, e haverá a Prestação de Contas, em que se apresenta os atendimentos concretizados e os recursos gastos. O processo de prestação de contas referente aos recursos previstos na Portaria nº 369/2020 será disciplinado em ato específico, sendo amplamente divulgado quando da sua publicação, sendo obrigatória a guarda de toda documentação comprobatória dos gastos. Então, durante a prestação de contas, será apurado a execução do recurso. O não envio do Plano de Ação, por exemplo, ou a não utilização do recurso, desistência do aceite de algum item, poderá implicar na devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Quanto à Reprogramação, lembrando que quanto à estruturação da rede do SUAS - aquisição de EPI e aquisição de alimentos - este está limitado ao período da calamidade relacionada à pandemia. Então, especificamente, estes dois recursos não poderão ser reprogramados. Porém, os recursos referentes ao cofinanciamento das ações socioassistenciais são sim passíveis de reprogramação, condicionada à elaboração de um plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania, tendo em vista que a execução destas ações poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade (§2º do Art. 10). O item número 22 deste arquivo trata sobre a reprogramação.

Ainda possui outras dúvidas não contempladas neste documento? Outras questões também podem estar contempladas no documento de [Perguntas e Respostas do Ministério da Cidadania](#). Para demais questões, a Sedese-MG pode te ajudar, nos encaminhe no e-mail: [divisom@social.mg.gov.br](mailto:divisom@social.mg.gov.br) . Lembrando que o canal oficial no governo federal para a comunicação sobre o Repasse Emergencial é o [suas.covid@cidadania.gov.br](mailto:suas.covid@cidadania.gov.br) . Sugerimos que as questões específicas sejam enviadas a este canal, diretamente ao FNAS.

Lembrando que caso novas orientações ou normativas sejam publicadas, ou novas dúvidas coletivas sejam recebidas, este material poderá ser atualizado.

---

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Minas Gerais

Subsecretaria de Assistência Social

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - Minas Gerais - 14º andar - Prédio Minas / CEP: 31630-900

Site: [www.social.mg.gov.br](http://www.social.mg.gov.br)

Blog: <http://blog.social.mg.gov.br/>